

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20074.46424-08

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 952/2020:

“Art. XX O deferimento do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações de que trata esta lei fica condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I – manutenção dos postos de trabalho, tendo como referência a média do total de empregados registrados nas folhas de pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

II – comprovação das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, por meio da apresentação de documentos contábeis definidos em Regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 952 prorroga, para 31 de agosto deste ano, o prazo de pagamento de três tributos relativos ao ano de 2019: a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que compõe o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine) e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). O prazo de pagamento dessas taxas expiraria em 31 de março.

Juntas, essas taxas suspensas somariam R\$ 3,4 bilhões, montante esse que possui, em grande parte, destinação legalmente determinada. Os recursos do Fistel, por exemplo, apesar da possibilidade de repasse ao Tesouro Nacional, devem ser destinados às ações de fiscalização das telecomunicações e ao fundo de universalização das telecomunicações (FUST). Já o produto da arrecadação da Condecine compõe cerca de 80% do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), dedicado ao subsídio de produções para o cinema, para a televisão e para o streaming, entre outras plataformas. Os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, por sua vez, destinam-se ao fortalecimento dos serviços de radiodifusão pública, prestados fundamentalmente pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Observa-se, portanto, que a suspensão dos pagamentos pretendida pela MP causará prejuízos consideráveis ao setor audiovisual, à EBC e à fiscalização das telecomunicações, o que possivelmente pavimenta o caminho que vem sendo trilhado pelo atual governo de enfraquecer a cultura, de privatizar a EBC e de fragilizar as atividades regulatórias. A produção do audiovisual e do cinema brasileiros é responsável

pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos, que podem ser seriamente ameaçados pela MP.

No que se refere à justificativa da suspensão, alega-se que ela faz parte de um pacote de medidas para ajudar as empresas no enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Todavia, trata-se de taxas regularmente instituídas em lei, devidas pelas empresas de telecomunicações relativamente ao exercício de 2019, logo, sem nenhuma relação com a pandemia do coronavírus. Ademais, o setor possui reconhecida rentabilidade, e, portanto, ainda não está sendo afetado pelo cenário de crise, só iniciada a partir de março de 2020. Ao contrário, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública, o segmento da telefonia móvel e da utilização de banda larga de internet será potencialmente beneficiado pela pandemia, em face do distanciamento social, que acaba por incentivar o uso intensivo dessas ferramentas.

Tendo isso em mente, apresentamos esta emenda, com o objetivo de exigir que, para fruição do benefício de extensão de prazo da suspensão do pagamento, que a empresa comprove sua situação de debilidade financeira, por meio de documentos contábeis, e que mantenha os postos de trabalho existentes nos meses anteriores à situação de calamidade. Trata-se de uma forma de exigir contrapartidas pelo benefício e de garantir que a medida não se reduza a um simples agrado a empresas lucrativas.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20074.46424-08